

O essencial do sistema fiscal moçambicano 2024

Janeiro de 2024



Ficha técnica

Propriedade:

Mazars – SCAC, Lda

Sócios da Mazars:

Dipak Lalgi e Joel Almeida.

Colaboradores da Pesquisa:

Décio Mavale, Namésio Máquina

Editor:

Mazars – SCAC, Lda

Os sócios da Mazars



Dipak LalgiCountry Managing Partner,
Audit & Assurance

Dipak Lalgi é um Auditor Certificado pela OCAM - Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique, com mais 38 anos de experiência profissional. Dipak possui licenciatura em Contabilidade e Auditoria pela UNISA na Africa do Sul, Mestrado em Finanças pela IUP - Instituto Universitário de Posgrado (Espanha). Ao longo da sua carreira profissional Dipak desenvolveu capacidades enquanto consultor em vários ramos da indústria empresarial, dos mais de 38 anos, 25 anos de experiência são em auditoria externa e 2 anos em auditoria interna. Em 2017 Dipak abraçou um novo desafio na empresa Mazars, tendo assumido o papel de Partner responsável do departamento de Auditoria, e actualmente Dipak é o Country Managing Partner, Audit Assurance.



Joe Almeida
Partner and Head of Tax, Outsourcing and Consulting services

Joel possui mais de 21 anos de experiência profissional. É sócio fundador da Mazars Moçambique. É responsável pelo Departamento Assessoria de Outsourcing, Fiscal e Consulting. É também conselheiro da Diáspora de Portugal no Mundo e Conselheiro do Comércio Exterior de França.

O Joel está em Moçambique há 18 anos, tendo trabalhado na área administrativa e financeira em empresas do ramo da construção, serviços, sector energético e telecomunicações.

Experiência em consultoria contabilística e fiscal em diversas áreas nomeadamente em projectos de planeamento tributário corporativo, relatórios de preços de transferência, Due Diligencies, elaboração de Business Plan, M&A e reestruturação de grupos econômicos nacionais e internacionais, prestando suporte a empresas dos mais diversos segmentos de mercado tais como banca, seguros, sector de energia, imobiliário e indústria.

Equipa de *Tax*



Décio Mavale *Tax Senior Manager*

Décio Mavale é Tax Senior Manager na Mazars, possui licenciatura em gestão de empresas pelo ISCTEM, tem 10 anos de experiência profissional.

Ao longo da sua carreira profissional desenvolveu capacidades como consultor fiscal liderando vários trabalhos para clientes nacionais e internacionais de diversos sectores como petróleo e gás, avicultura, pesca, hotelaria entre outros, Décio tem participado na elaboração de publicações tecnicas tais como Newsletters mensais, guias fiscais mensais, bem como apresentação do programa semanal Minuto Fiscal, em uma televisão privada em Moçambique.

Neste percurso na Mazars teve a oportunidade de participar em auditorias de plano de negócios de uma perspectiva fiscal, afim de verificar o correcto tratamento dos aspectos fiscais.

Especialistas em *tax* na Mazars

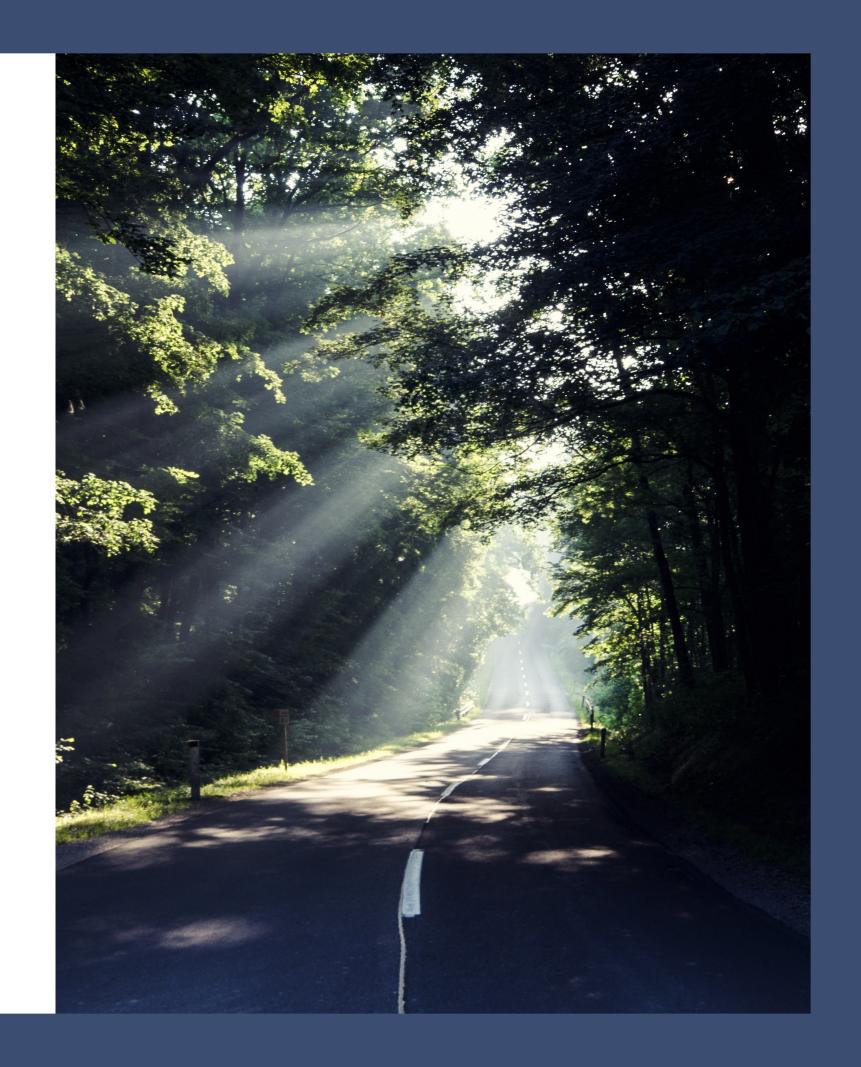
Maputo

Joel Almeida

Partner and Head of Tax, Outsourcing and Consulting services
Tel: +258 85 950 0632
joel.almeida@mazars.co.mz

Decio Mavale

Tax Senior Manager
Tel: +258 84 221 1232
decio.mavale@mazars.co.mz



Conteúdo

- **O1** Impostos do Sistema fiscal moçambicano;
- **02** O essencial sobre os principais impostos;
- **03** Benefícios fiscais.

Principais destaques para 2024

Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC)

- Redução para 10% da taxa geral, até 31 de Dezembro de 2025, nas actividades agrícolas, pecuária, aquacultura e transporte urbano;
- Redução para 10% da taxa de retenção na fonte, até 31 de Dezembro de 2025, referente a prestação de serviços das entidades não residentes às empresas agrícolas nacionais;
- Isenção de retenção na fonte, até 31 de Dezembro de 2025, de juros provenientes de financiamento externo destinado a actividade agrícola.

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

- Redução para 16% da taxa geral;
- Introdução da taxa reduzida de 5% para: serviços médicos e sanitários privados; serviços de ensino, transmissão de bens e serviços conexos, por entidades privadas; serviços com objecto a formação profissional, bem como a transmissão de bens e serviços conexos, por entidades privadas; e serviços de ministração, a tútulo pessoal, de matérias de ensino escolar ou superior;
- Exclusão do direito a dedução do imposto cobrado nas transmissões de bens e serviços sujeitos a taxa reduzida de 5%;
- Introdução de isenções para: transmissão de bicicletas de ferro até 4 velocidades; prestações de serviços de remoção de lixo efectuadas por entidades publicas ou por estas contratadas; e até 31 de Dezembro de 2025, as transmissões de factores de produção de painéis solares para electrificação rural, constantes da Pauta Aduaneira e discriminadas no Anexo IV;
- Foram retidas as seguintes isenções: transmissões de bicicletas com mais de 4 velocidades; operações bancarias, de seguro e serviços conexos sujeitos ao imposto de selo; locação de imoveis para fins comerciais, industriais e de prestação de serviços, em imóveis situados nas zonas rurais; serviços de remoção de lixo por entidades privadas; serviços com objecto a formação profissional em instituições privadas; prestações de serviços médicos e sanitários privados; e serviços de ensino e transmissão de bens e serviços conexos, por entidades privadas.
- Alteração das condições de pedido de reembolso.

Imposto sobre Consumos Específicos (ICE)

■ Alteração do limite de quantidades de produtos considerados detidos para fins comerciais.

Taxas comparativas de imposto

IMPOSTOS

•			
Taxa geral			
Taxa normal	32%	32%	32%
Taxa reduzida		10%1	10%1
Tax de retenção na fonte			
Taxa normal	20%	20%	20%
Taxa reduzida	10%²	10%²	10%²
mposto sobre o Valor Acrescentado			
Taxa geral	17%	16%³	16%³
Taxa reduzida		5%4	5%4
Imposto sobre Consumos Específicos É considerada para fins comerciais a detenção			
É considerada para fins comerciais a detenção de produtos que ultrapasse as quantidades:			
É considerada para fins comerciais a detenção de produtos que ultrapasse as quantidades: Tabaco:	600 unidades	200 unidades	200 unidades
É considerada para fins comerciais a detenção de produtos que ultrapasse as quantidades: Tabaco: Cigarros	600 unidades 300 unidades	200 unidades 100 unidades	200 unidades 100 unidades
É considerada para fins comerciais a detenção de produtos que ultrapasse as quantidades: Tabaco:		200 unidades 100 unidades 50 unidades	
É considerada para fins comerciais a detenção de produtos que ultrapasse as quantidades: Tabaco: Cigarros Cigarrilhas	300 unidades	100 unidades	100 unidades
É considerada para fins comerciais a detenção de produtos que ultrapasse as quantidades: Tabaco: Cigarros Cigarrilhas Charutos	300 unidades 150 unidades	100 unidades 50 unidades	100 unidades 50 unidades
É considerada para fins comerciais a detenção de produtos que ultrapasse as quantidades: Tabaco: Cigarros Cigarrilhas Charutos Tabaco para fumar	300 unidades 150 unidades	100 unidades 50 unidades	100 unidades 50 unidades
É considerada para fins comerciais a detenção de produtos que ultrapasse as quantidades: Tabaco: Cigarros Cigarrilhas Charutos Tabaco para fumar Bebidas alcoólicas:	300 unidades 150 unidades 1 quilo	100 unidades 50 unidades 500 gramas	100 unidades 50 unidades 500 gramas
É considerada para fins comerciais a detenção de produtos que ultrapasse as quantidades: Tabaco: Cigarros Cigarrilhas Charutos Tabaco para fumar Bebidas alcoólicas: Bebidas espirituosas com teor alcoólico superior a 8,5%vol Licores e outras bebidas espirituosas com teor alcoólico	300 unidades 150 unidades 1 quilo 10 litros	100 unidades 50 unidades 500 gramas 4,5 litros	100 unidades 50 unidades 500 gramas 4,5 litros
É considerada para fins comerciais a detenção de produtos que ultrapasse as quantidades: Tabaco: Cigarros Cigarrilhas Charutos Tabaco para fumar Bebidas alcoólicas: Bebidas espirituosas com teor alcoólico superior a 8,5%vol Licores e outras bebidas espirituosas com teor alcoólico inferior a 8,5%vol	300 unidades 150 unidades 1 quilo 10 litros 20 litros	100 unidades 50 unidades 500 gramas 4,5 litros 4,5 litros	100 unidades 50 unidades 500 gramas 4,5 litros 4,5 litros

2022

2023

2024

¹ Para as actividades agrícola, pecuária, aquacultura e transporte urbano, até 31 de Dezembro de 2025, conforme n.º 2 do artigo 61 do CIRPC alterado pela Lei 20/2022, de 30 de Dezembro.

² Para os serviços destacados no n.º 4 e n.º 5 do artigo 62 do CIRPC, alterados pela Lei n.º 13/2013, de 23 de Setembro e Lei 20/2022, de 30 de Dezembro.

³ Alterada pela Lei 22/2022, de 28 de Dezembro.

⁴ Para serviços médicos e sanitários privados; serviços de ensino e transmissão de bens, por entidades privadas; e serviços com objecto a formação profissional; e ministração de matérias do ensino médio e superior, conforme o artigo 17-A do CIVA introduzido pela Lei 22/2022, de 28 de Dezembro.



Impostos do Sistema fiscal moçambicano

Impostos nacionais

Impostos nacionais genéricos

Impostos directos	Impostos indirectos	Impostos sobre transmissão de propriedade	Outros impostos
O1 IRPC (Imposto sobre o	O1 IVA (Imposto sobre o	O1 SISA	O1 Imposto sobre veículos
rendimento das pessoas colectivas)	valor acrescentado) O2 Imposto sobre	02 Imposto sobre doações e sucessões	02 Imposto de selo
 O2 IRPS (Imposto sobre o consumos específicos rendimento das pessoas singulares) O3 Direitos aduaneiros 	consumos específicos		03 Imposto de reconstrução nacional
	03 Direitos aduaneiros		04 Imposto simplificado sobre o pequeno contribuinte (ISPC)
			05 Imposto Pessoal Autárquico
		_	

Impostos Autárquicos

- O1 Imposto Pessoal Autárquico (IPA);
- **02** Imposto Predial Autárquico (IPRA);
- **03** Imposto Autárquico da SISA;
- **04** Imposto Autárquico de Veículos;
- **05** Contribuições de Melhoria;
- **06** Taxa por licenças concedidas;
- **07** Taxa por actividade económica;
- **08** Tarifas e taxas pela prestação de serviços.

Impostos Especiais

- Impostos da Actividade mineira
 - **01** Imposto sobre a superfície;
 - **02** Imposto sobre a produção mineira;
 - **03** Imposto específico da actividade petrolífera.
- Imposto especial sobre o jogo



IRPC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Incidência

São tributadas em IRPC as sociedades comerciais e as demais pessoas colectivas de direito público ou privado com sede ou direcção efectiva em território moçambicano, pela totalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos fora do território nacional.

São tributadas em IRPC as entidades, com ou sem personalidade jurídica, que não tenham sede nem direcção efectiva no território nacional, relativamente à parcela dos respectivos rendimentos obtidos no País e aqui não sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS).

Rendimentos que se qualificam como obtidos em Moçambique

Os rendimentos imputáveis a estabelecimento estável aí situado, e bem assim os que, não se encontrando nessas condições, sejam relativos a imóveis aí situados, ou respeitem a rendimentos cujo devedor tenha residência, sede ou direcção efectiva em território nacional, ou cujo pagamento seja imputável a um estabelecimento estável nele situa.

IRPC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Regime de transparência fiscal

Este regime é aplicável a :

- Sociedades civis;
- Sociedades de profissionais; e
- Sociedades de simples administração de bens.

Isenções

Essencialmente:

- Rendimentos sujeitos a imposto especial sobre o jogo; e
- Sociedades sujeitas ao regime de transparência fiscal.

IRPC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Taxas de Imposto

Taxas aplicáveis a entidades residentes

Rendimentos	Taxas
Rendimentos sujeitos a retenção na fonte	10%-20%
Despesas não devidamente documentadas, confidenciais ou de carácter ilícito (Tributação Autónoma)	35%
Outras situações (Taxa geral)	10%-32%

Tributação das mais-valias

As mais-valias obtidas por residentes são tributadas como uma componente do lucro do sujeito passivo.

As mais-valias podem ser compensadas com as menos-valias e, se resultar um valor positivo, a sua tributação pode ser diferida caso o sujeito passivo queira reinvestir o valor da realização.

O reinvestimento deve, regra geral, ser realizado dentro de 3 anos.

Taxas de retenção na fonte sobre rendimentos de não residentes¹

Rendimentos	Taxas
Juros	0%-20%²
Royalties	20%
Dividendos	20%
Serviços	10%-20%
Remunerações de órgãos de gestão	20%

Rendimentos de imóveis localizados em Moçambique

Os rendimentos de imóveis obtidos por não residentes são tributados como se pertencessem a uma entidade residente e deve-se cumprir com obrigações declarativas.

¹A retenção na fonte sobre rendimentos de não residentes, excepto os rendimentos prediais, é a título definitivo.

² Juros provenientes de financiamento externo destinados a projectos agrícolas, que beneficiam de isenção até 31 de Dezembro de 2025, conforme o n.º 2 da Lei 20/2022, de 30 de Dezembro, que altera o CIRPC.

IRPC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Pagamento do Imposto (residentes)

Obrigação	Prazo
Pagamento do IRPC devido a final ¹	Maio do ano subsequente
Pagamento por conta ²	Maio, Julho e Setembro
Pagamento especial por conta ³	Junho, Agosto e Outubro

O Pagamento por conta (PC) é determinado da seguinte forma:

PC = (IRPC liquidado no exercício anterior-Retenções na fonte)*80%*1/3

- ¹ Para entidade com período de tributação não coincidente com ano civil, o pagamento é feito no quinto mês do período de tributação respectivo, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 27 do Decreto 9/2008, de 16 de Abril.
- ² Para entidade com período de tributação não coincidente com ano civil, o pagamento é feito nos quinto, sétimo e nono mês do respectivo período de tributação, conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 27 do Decreto 9/2008, de 16 de Abril.
- ³ Para entidade com período de tributação não coincidente com ano civil, o pagamento é período de tributação não coincidente com o ano civil, no sexto, oitavo e décimo mês do período de tributação respectivo, conforme o n.º 1 do artigo 29 do Decreto 9/2008, de 16 de Abril.

O Pagamento especial por conta(PEC) é obtido da seguinte forma:

PEC = Volume de negócios do ano anterior*0,5%(com o máximo de 100.000MZN e mínimo de 30.000MZN) - Pagamentos por conta do ano anterior*1/3

O PEC não é pagável no exercício em que se inicia a actividade e não é aplicável aos sujeitos passivos enquadrados no regime simplificado de determinação do rendimento colectável.

No ano em que o sujeito passivo não tenha volume de negócios, considera-se o volume de negócios do ano mais recente em que se registou vendas

IRPC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Base de tributação

- Lucro das sociedades comerciais e outras entidades que exerçam a título principal actividade comercial, industrial ou agrícola ajustado relativamente à limitação à dedução de vários tipos de gastos
- Rendimento global, decorrente da soma algébrica das diversas categorias de rendimentos definidos no IRPS para outros casos

Dedução de prejuízos fiscais

• Podem ser dedutíveis durante os cinco anos posteriores ao da sua ocorrência

Situações em que não há dedução

- Período em que se determine o lucro tributável por métodos indirectos
- Os prejuízos fiscais sofridos em actividades que beneficiem de isenção parcial e ou de redução de taxa não podem ser deduzidos em outras actividades do contribuinte.

Combate à evasão fiscal

- Regime dos preços de transferência
- Regras de subcapitalização (rácio 2:1)
- Tributação de pagamentos a residentes em jurisdições com regime fiscal privilegiado

Considera-se que uma pessoa singular ou colectiva está submetida a um regime fiscal claramente mais favorável quando no território de residência da mesma não for tributada em imposto sobre o rendimento ou, relativamente às importâncias pagas ou devidas, esteja sujeita a uma taxa efectiva de tributação igual ou inferior a 60% da taxa de IRPC em vigor em Moçambique.

Coeficiente de desvalorização da moeda

Os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar no apuramento das mais ou menos valias de bens e direitos alienados no exercício de 2020 e seguintes, cujo valor deva ser actualizado nos termos previstos no n.º 1 do artigo 38 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e no n.º 2 do artigo 7 do Regulamento do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, para efeitos de determinação da matéria colectável dos referidos impostos, são os constantes do quadro abaixo, conforme aprovado pelo Despacho Ministerial de 31 de Maio de 2022.

os	Coeficiente
Até 1974	1.490,80
1975	1.443,10
1976	1.428,88
1977	1.401,13
1980	1.348,72
1981	1.299,35
1982	1.101,90
1983	985,91
1984	858,51
1985	581,10
1986	517,55
1987	187,69
1988	121,09
1989	86,49
1990	51,47
1991	38,07
1992	26,61
1993	18,72
1994	11,47
1995	7,43
1996	6,56
1997 a 1999	6,00

Anos	Coeficiente
2000	5,51
2001	4,96
2002	4,23
2003	3,79
2004	3,40
2005	3,18
2006	2,80
2007	2,56
2008	2,24
2009	2,16
2010	1,92
2011	1,73
2012	1,68
2013	1,61
2014	1,57
2015	1,52
2016	1,27
2017	1,10
2018	1,06
2019	1,03
2020	1,00

Subcapitalização

Quando o endividamento de um sujeito passivo para com entidade não residente em território moçambicano com a qual existam relações especiais, seja superior ao dobro do valor da correspondente participação no capital próprio do sujeito passivo, os juros suportados relativamente à parte considerada em excesso não são dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável, conforme o n.º 1 do artigo 52 da Lei 34/2007, de 31 de Dezembro.

Considera-se que existem relações especiais entre o sujeito passivo e uma entidade não residente quando:

- **a)** a entidade não residente detenha uma participação directa ou indirecta no capital do sujeito passivo de, pelo menos, 25%;
- **b)** a entidade não residente, sem atingir esse nível de participação, exerça, de facto, uma influência significativa na gestão;
- **c)** a entidade não residente e o sujeito passivo estejam sob o controlo da mesma entidade, nomeadamente em virtude de por esta serem participados directa ou indirectamente.

Equipara-se à existência de relações especiais a prestação de aval ou garantia por parte de uma das entidades referidas previamente.

De acordo com as alterações do Código do IRPC, os juros e outras formas de pagamento de empréstimos concedidos pelos sócios a uma sociedade, quando excedam o valor correspondente à taxa referenciada, acrescida de dois pontos percentuais, não são dedutíveis da matéria colectável.

IRPS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Incidência objectiva

O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS) incide sobre o valor global anual dos respectivos rendimentos, expressos quer em dinheiro quer em espécie, seja qual for o local onde se obtenham e a moeda e a forma por que sejam auferidos, mesmo que provenientes de actos ilícitos.

Sujeitos passivos

São sujeitas a IRPS as pessoas singulares que residam no território nacional, pela totalidade dos respectivos rendimentos, incluindo os produzidos fora desse território, e as não residentes, pelos rendimentos aqui obtidos.

Categoria de rendimentos

Categoria	Descrição/Denominação
Primeira Categoria	Rendimentos de trabalho dependente
Segunda Categoria	Rendimentos empresariais e profissionais
Terceira Categoria	Rendimentos de capitais e das mais-valias
Terceira Categoria	Rendimentos prediais
Quinta Categoria	Outros rendimentos

IRPS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Taxas de retenção na fonte para rendimentos da primeira categoria auferidos por residentes

Valor IRPS a reter relativo ao limite por número de dependentes (MZN Limites dos Intervalos de Salário				do salário bruto	Coeficiente aplicável à cada unidade adicional do limite inferior do	
bruto mensal (MZN)	0	1	2	3	4 ou mais	salário bruto
Até 20.249,99	-	-	-	-	-	0%
De 20.250,00 até 20.749,99	0	-	-	-	-	10%
De 20.750,00 até 20.999,99	50	0	-	-	-	10%
De 21.000,00 até 21.249,99	75	25	Ο	-	-	10%
De 21.250,00 até 21.749,99	100	50	25	Ο	-	10%
De 21.750,00 até 22.249,99	150	100	75	50	Ο	10%
De 22.250,00 até 32.749,99	200	150	125	100	50	15%
De 32.750,00 até 60.749,99	1.775	1.725	1.700	1.675	1.625	20%
De 60.750,00 até 144.749,99	7.375	7.325	7.300	7.275	7.225	25%
De 144.750,00 em diante	28.375	28.325	28.300	28.275*	28.225	32%

^{*} O Boletim da Republica indica o valor de 27.275 no entanto o correcto a considerar é o valor de 28.275.

O IRPS é retido a título definitivo, pelo que não há tributação adicional após a retenção e nem são englobados.

IRPS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Remunerações acessórias

Despesas de deslocação, viagens e representação

As despesas suportadas quando se estiver perante encargos com transporte, viagens, estadias, refeições suportados com trabalhadores dependentes da empresa por motivos de deslocação destes fora do local de trabalho mediante apresentação de um documento comprovativo. São tributados ao rendimento do trabalhador as despesas que não tenha sido apresentado documentos comprovativos até o termo do exercício.

Ajudas de custos

As importâncias atribuídas pela entidade patronal aos seus trabalhadores dependentes quando estes se desloquem ao serviço da entidade patronal e que se destinem a compensar os gastos acrescidos por essa deslocação, como alimentação e alojamento, sem apresentação do documento de despesa, são tributados ao trabalhador na parte em que exceder o limite estabelecido para os funcionários do Estado de 6.000,00 MZN por dia, conforme alínea d) do artigo 4 da Lei 34/2007, de 31 de Dezembro conjugado com Despacho de 10 de Julho de 2019.

Subsidio de alimentação

As importâncias que a entidade patronal concede aos trabalhadores em compensação dos gastos diários com refeição, normalmente em período laboral, são considerados rendimentos tributáveis na parte em que excederem o salário mínimo legalmente estabelecido para o sector de actividade.

IRPS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Taxas de retenção na fonte rendimentos que não são da primeira categoria auferidos por residentes

ndimentos	Taxas
Dividendos	20%
Juros bancários(depósitos a prazo), títulos cotados na bolsa de valores de Moçambique(excepto obrigações), jogos sociais/diversão e rendimentos de actividades artísticas e desportivas	10%
Royalties	20%
Prediais (Arrendamento)	20%1
Rendimentos de actos isolados	20%

Taxas de retenção na fonte para não residentes

Rendimentos	Taxas
Dividendos, Rendimentos de actos isolados, Royalties e outros rendimentos sujeitos a retenção na fonte não mencionados abaixo.	20%
Juros bancários (depósitos a prazo), títulos cotados na bolsa de valores de Moçambique (excepto obrigações), jogos sociais/diversão e rendimentos de actividades artísticas e desportivas	10%
Prediais (Arrendamento)	20%1

¹ Deduz-se 30% do rendimento a titulo de despesas de manutenção e de conservação que incumbam ao sujeito passivo, e por ele sejam suportadas.

IRPS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares– Base de imposto na tributação das mais-valias

Mais-valias de:	Base de imposto		
Transmissão de bens imóveis	50% do rendimento		
Propriedade intelectual/industrial/experiência do sector comercial, industrial ou científico quando o transmitente seja o seu titular originário	50% do rendimento		
Partes sociais	55%-100% do rendimento dependendo do período de manutenção da partes		

Período de manutenção da participação	Base de imposto	
Durante 12 meses	100%	
Entre 12-24 meses	85%	
Entre 24-60 meses	65%	
De 60 meses em diante	55%	

As mais-valias são englobadas para a determinação do imposto devido a final.

Consideram-se rendimentos das mais-valias os decorrentes da alienação de direitos reais sobre imóveis, partes sociais, propriedade intelectual ou industrial, posições contractuais sobre bens imóveis e os rendimentos derivados de transacções com instrumentos financeiros derivados

(excepto derivados de Swaps e operações cambiais a prazo para cobertura de risco).

IRPS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Taxas de imposto sobre os rendimentos colectáveis anuais e parcela a abater

Rendimentos colectáveis anuais	Taxas	Parcela a abater(MZN)
Até 42.000	10%	-
De 42.001 a 168.000	15%	2.100
De 168.001 a 504.000	20%	10.500
De 504.001 a 1.512.000	25%	35.700
Além de 1.512.000	32%	141.540

Deduções à colecta relativa a situação pessoal e familiar

Nº de dependentes	Dedução por cada sujeito passivo	Dedução relativa ao n.º de dependentes (MZN)
0	1.800	-
1	1.800	600
2	1.800	900
3	1.800	1.200
Mais de 3	1.800	1.800

Base tributável

O rendimento colectável em IRPS é o que resulta do englobamento dos rendimentos das várias categorias auferidos em cada ano, depois de feitas as deduções e os abatimentos previstos no respectivo Código.

Não são englobados para efeito de tributação os rendimentos aos quais seja aplicado o regime de taxa liberatória, sem prejuízo da opção pelo englobamento.

Os rendimentos isentos entram no englobamento apenas para efeito de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos.

Rendimento mínimo não tributável

O rendimento mínimo não tributável anual é de 225.000 MZN.

Este montante é deduzido ao rendimento líquido anual englobado.

Crédito por dupla tributação internacional

Os rendimentos obtidos no estrangeiro têm direito a crédito por dupla tributação internacional a deduzir que corresponde à menor das seguintes importâncias:

Imposto pago no estrangeiro.

Fracção da colecta do IRPS, calculada antes da dedução, correspondente aos rendimentos que no país em causa possam ser tributados.

IRPS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

- Pagamento e obrigações declarativas

Obrigações	Prazo
Entrega da declaração de rendimentos	De Janeiro até 30 de Abril
Pagamento do imposto devido a final(Rendimentos para além da 2ª categoria)	De Janeiro e até 31 de Maio
Pagamento por conta(Titulares de rendimentos da 2ª categoria)	Junho, Setembro e Novembro

ISPC – Imposto Simplificado para o Pequenos Contribuintes

Regras de incidência

As pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam actividades agrícolas, industriais ou comercias, bem como a indústria transformadora e a prestação de serviços (incluindo exportadores e importadores), podem optar pela tributação em ISPC, desde que:

O volume de negócios do ano anterior seja inferior ou igual a 2.500.000,00MZN;

Não sejam obrigados, para efeitos de tributação em IRPS ou IRPC a possuir contabilidade organizada.

Exclusão da aplicação do IVA, IRPS e IRPC

Para os sujeitos passivos que optem pela tributação em ISPC não há lugar a IVA e IRPC/IRPS.

Os sujeitos passivos de ISPC que aufiram outros rendimentos, para além de rendimentos classificados como da segunda categoria em sede de IRPS (rendimentos empresarias e profissionais), são tributados em ISPC apenas relativamente aos rendimentos desta categoria, devendo os restantes rendimento serem declarados para efeitos de tributação em IRPS.

Base de tributação

Volume de negócios.

Taxas aplicáveis

A taxa anual do ISPC é de 75.000,00 MZN ou, alternativamente, a taxa é de 3% sobre o volume de negócios desse ano.

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

Incidência

O imposto sobre o Valor Acrescentado incide sobre o valor das transmissões de bens e prestações de serviços realizadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal, bem como sobre as importações de bens.

Valor tributável

O valor tributável das transmissões de bens e das prestações de serviços sujeitas a imposto é, em regra, o valor da contraprestação obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de um terceiro, nele se incluindo os impostos, direitos, taxa e outras imposições, com excepção do próprio imposto sobre o valor acrescentado.

Regimes do IVA

Regime normal

- Taxa normal = 16%
- Taxa reduzida = 5%
 (aplicável a certos bens e serviços como assistência médica privada, ensino privado, formações profissionais e ministração de lições do ensino escolar e superior)

Crédito de imposto

Se da declaração periódica resultar imposto a recuperar, o sujeito passivo tem direito de utilizar o crédito nas declarações subsequentes.

O reembolso é feito mediante solicitação do sujeito passivo, havendo um limite mínimo de 100.000 MZN a persistir por no mínimo 4 meses.

O reembolso pode ser solicitado antes do prazo de 4 meses quando se registe, num determinado mês, crédito superior a 500.000 MZN.

O sujeito passivo que mantiver reportes sistemáticos de créditos durante um período de 12 meses, deve solicitar, se não o desejar no todo, o reembolso de pelo menos 50% do crédito acumulado.

Contudo, os procedimentos acima apresentados são válidos somente para sujeitos passivos em regime normal do IVA á taxa de 16%.

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

Regime de Tributação Simplificado

1. Ficam sujeitos ao regime de tributação simplificada, previsto nesta subsecção, os contribuintes com volume anual de negócios superior a 750.000,00 MZN e inferior a 2 500.000,00 MZN, que não possuindo, nem sendo obrigados a possuir, contabilidade regularmente organizada para efeitos de tributação sobre o rendimento, não efectuem operações de importação, exportação ou actividades conexas.

Os contribuintes referidos acima apuram o imposto devido ao Estado através da aplicação de percentagem de 5% ao valor das vendas realizadas ou serviços realizados, com excepção das vendas de bens de investimento corpóreos que tenham sido utilizados na actividade por eles exercida.

Os sujeitos passsivos neste regime não exercem o direito de dedução IVA e a liquidação e pagamento é efectuado feito trimestralmente.

Regime de Isenção

Beneficiam de isenção do imposto os sujeitos passivos que, não possuindo nem sendo obrigados a possuir contabilidade regularmente organizada, para efeitos de tributação sobre o rendimento, nem praticando operações de importação, exportação ou actividades conexas, tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios igual ou inferior a 750.000,00 MZN.

Os sujeitos passivos que beneficiem da isenção do imposto estão excluídos do direito à dedução.

ICE – Imposto sobre Consumos Específico

Incidência

O Imposto sobre Consumos
Específicos incide sobre
determinados bens, produzidos no
território nacional ou importados,
constantes da tabela anexa ao
Código ou da Lei nº 19/2022 de 29
de Dezembro.

A tributação dos bens constantes na tabela referida no Código do ICE, é feita pela aplicação das disposições estabelecidas no mesmo Código e com base nas regras para interpretação do Sistema Harmonizado de designação e Codificação de Mercadoria (SH).

Factor Gerador

Ficam sujeitos ao ICE, nos termos do respectivo regime de tributação, os bens constantes da tabela referida no artigo 2 do Código do ICE, a partir do momento da sua produção em território nacional ou da sua importação.

Exigibilidade

O ICE torna-se exigível no momento em que se verifica a introdução dos bens no consumo, considerando-se que este ocorre quando:

- o produto fabricado sai da unidade de produção em condições normais de comercialização;
- se realiza a importação, segundo normas aduaneiras;
- o produto acabado sai do armazém sob regime aduaneiro;
- expira o prazo de permanência em armazém aduaneiro de bens em regime de suspensão de pagamento de imposto, antes da sua reexportação; e
- detenção, em território nacional, para fins comerciais, álcool, cervejas, vinhos, demais bebidas alcoólicas e do tabaco manufacturado, sem a prova de pagamento dos mesmos.

A determinação de que os produtos detidos são destinados a fins comerciais é comprovada com base nos critérios seguintes:

- o estatuto comercial e os motivos da detenção;
- o local onde se encontram os produtos ou a forma utilizada para o seu transporte;
- qualquer documento relativo aos produtos;
- a natureza do produto;
- a quantidade dos produtos; e
- o número do lote e indicações da rotulagem.

ICE – Imposto sobre Consumos Específico

Quantidade dos produtos

Considera-se que a detenção tem fins comerciais, quando as quantidades dos seguintes produtos ultrapassem:

- a) tabaco:
- i. cigarros 200 unidades;
- ii. cigarrilhas 100 unidades;
- iii. charutos 50 unidades;
- iv. tabaco para fumar 500 gramas.
- b) bebidas alcoólicas:
- i. bebidas espirituosas com teor alcoólico superior a 8,5%vol – 4,5 litros;
- ii. licores e outras bebidas espirituosas com teor alcoólico inferior a 8,5%vol – 4,5 litros;
- iii. vinhos (espumantes) 4,5 litros;
- iv. vinhos (outros) 4,5 litros;
- v. cervejas 8,4 litros.

Isenção

Ficam isentos de ICE as matérias-primas e os produtos acabados e intermediários, importados ou de produção local, destinados à laboração da indústria nacional ou para incorporação em produtos por ela produzidos.

Utilização do selo de controlo

É obrigatória a utilização do selo de controlo na produção nacional e importação de bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado.

Taxas

As taxas do ICE são as constantes da tabela anexa ao Código do Imposto sobre Consumos Específico, que são ad valorem e/ou específicas. As taxas específicas são aplicáveis por unidade de tributação e as taxas ad valorem incidem sobre o valor aduaneiro expresso em moeda nacional.

Se a um determinado bem estiverem, simultaneamente, previstas taxas ad valorem e específicas, aplica-se a que resultar maior valor do imposto

Eliminação da dupla tributação internacional

Moçambique celebrou acordos para eliminação da tributação internacional com os seguintes países:

- Portugal
- Itália
- Maurícias
- Emiratos Árabes Unidos
- Macau
- África do Sul
- Índia
- Botswana
- Vietname

Com a aplicação dos acordos para eliminação da dupla tributação económica internacional as taxas de tributação podem variar entre:

- 5%-10%, para royalties
- ■0%-10%, para os juros
- 0%-15%, para os dividendos

Eliminação da dupla tributação internacional

ais	Juros	Royalties	Dividendos
Portugal	10%	10%	10%
Itália	10%	10%	15%
Maurícias	8%	5%	8% a 15% ¹
Emiratos Árabes Unidos	-	5%	-
Região Administrativa do Macau	10%	10%	10%
África do Sul	8%	5%	8% a 15%²
Índia	10%	10%	7,50%
Botswana	10%	10%	0% a 12% ³
Vietname	10%	10%	10%

¹ Número 2 do artigo 10 da Resolução nº 54/98

² Número 2 do artigo 10 da Resolução nº 35/2008

³ Número 2 do artigo 10 da Resolução nº 24/2011

Indústria mineira

Imposto sobre a produção

O Imposto sobre a Produção é cobrado sobre o valor da quantidade de produtos minerais extraídos, concentrados e água mineral derivada de uma actividade mineira em território moçambicano, independentemente da venda, exportação ou outra disposição de tais produtos minerais.

Imposto sobre a superfície

O Imposto sobre a Superfície é um imposto anual cobrado sobre a área de actividade mineira e no caso da água mineral é cobrado sobre o título mineiro.

O Imposto sobre a Superfície é calculado com base no número de hectares da área sob licença ou por título mineiro, no caso da água mineral.

Imposto sobre

As empresas, titulares de direitos minerais, concedidos ao abrigo da lei das minas, devem avaliar o rendimento tributável e organizar os seus registos contabilísticos autonomamente, o que significa que cada título mineiro deve ter um número de registo fiscal específico/individual.

Imposto sobre Rendimento de a Mineração-

O Imposto sobre Rendimento de Recurso Mineiro (IRRM) é um imposto directo sobre o fluxo de caixa líquido de um projecto mineiro. O imposto é devido pelos detentores de títulos mineiros e é aplicável a projectos mineiros que tenham acumulado receitas líquidas (ganhos de caixa) durante um ano fiscal.

A taxa de imposto para o IRRM é de 20%.

Imposto Sobre os rendimentos Recurso Mineiro Retenção na Fonte

O contribuinte que paga rendimentos a não residentes derivados de serviços relacionados com a actividade mineira, independentemente do local onde são detidos, deve reter o imposto à taxa fixa de 10% do montante bruto pago.

Projectos de petróleo e gás

Imposto sobre a produção

O Imposto sobre a Produção de Petróleo é cobrado sobre o valor da quantidade de produtos petrolíferos extraídos em território moçambicano. O valor do petróleo produzido baseia-se nos preços médios equilibrados vendidos pelo produtor e pelos seus contratantes no mês em que o imposto sobre a produção tem lugar.

As taxas são:

- Petróleo bruto: 10%.
- Gás natural: 6%.
- Há uma redução de 50% das taxas acima mencionadas quando a produção de petróleo e gás é designada para utilização pela indústria local.

Imposto sobre os rendimentos

As actividades de exploração petrolífera estão também sujeitas a outros impostos gerais (ou seja, imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, IVA, Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares).

Os ganhos de capital resultantes da venda directa ou indirecta de direitos sobre petróleo e gás são tributáveis para efeitos de IRPC.

Quando as mais-valias são obtidas por um não-residente, com ou sem estabelecimento estável, são tributadas a 32%.

As empresas, nos termos da lei do petróleo e gás, beneficiam, durante um período de cinco anos a partir da data de aprovação do plano de desenvolvimento, de isenção de direitos aduaneiros devidos na importação de equipamento para utilização em operações petrolíferas, conforme classificado na Classe K da Pauta Aduaneira.

INSS - Contribuição para a segurança social

Base de incidência das contribuições

A base de incidência das contribuições é constituída por:

- a) Salário;
- b) Bónus de antiguidade;
- c) Gratificação da gerência
- **d)** Prémios de rendimento, produtividade e assiduidade atribuídos com caracter de regularidade;
- e) Remuneração por substituição;
- f) Retribuição por prestação de trabalho nocturno;
- **g)** Outros bónus, subsídios, comissões e outras de natureza análoga atribuídos com caracter de regularidade;

Sujeitos passivos

São sujeitos passivos de INSS os seguintes: trabalhadores por conta de outrem com residência em Moçambique, os trabalhadores por conta de outrem que não sejam residentes (através de acordos) e trabalhadores por conta própria.

Âmbito de aplicação material

A segurança social obrigatória compreende as seguintes prestações:

- **a)** Na doença, o subsídio por doença e o subsídio por internamento hospitalar;
- **b)** Na maternidade, o subsídio para maternidade;
- c) Na invalidez, o subsídio por invalidez;
- d) Na velhice, o subsídio por velhice;
- **e)** Na morte, o subsídio por morte, o subsídio de funeral e a pensão de sobrevivência.

INSS – Contribuição para a segurança social

Inscrição das entidades empregadoras e dos trabalhadores

As entidades empregadoras devem efectuar a sua inscrição no prazo de 15 dias a contar da data de início de actividade.

A inscrição dos trabalhadores é obrigatória e vitalícia, independentemente do regime.

Prazos de entrega da declaração de remuneração

As entidades empregadoras devem, mensalmente, declarar através do sistema electrónico em uso no INSS ''SISSMO'', as remunerações consideradas base de incidência das contribuições.

A declaração de remuneração deve ser entregue do dia 20 do mês de referência até ao dia 10 do mês seguinte. Quando o prazo termine num sábado, domingo, feriado ou tolerância de ponto, o seu termino transfere se para o primeiro dia útil seguinte.

Taxa contributiva

A taxa contributiva fixada é de 7%, sendo 3% da responsabilidade do trabalhador e 4% da responsabilidade da entidade empregadora.

INSS - Contribuição para a segurança social

Convenção sobre Segurança Social

A República de Moçambique celebrou uma Convecção sobre Segurança Social com a República Portuguesa, ratificada pela resolução 18/2016, de 30 de Dezembro, a qual visa reforçar a protecção social dos trabalhadores migrantes e suas famílias em condições de igualdade e reciprocidade entre os dois países, com obediência aos princípios de igualdade de tratamento e manutenção dos direitos adquiridos e em formação.

Abrangência da convenção pessoal

Estão abrangidos pela Convenção os trabalhadores que estão ou estiveram sujeitos às legislações de segurança social dos dois países e que sejam nacionais de um deles. Estão ainda abrangidos os refugiados e apátridas que residam num dos países.

Abrangência legislativa

Na Republica de Moçambique, a convenção abrange os regimes aplicáveis à generalidade dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores por conta própria e os regimes de manutenção voluntária de contribuições, nas eventualidades de doença, maternidade, invalidez, velhice e morte.

Na República de Portugal, a convecção abrange: a) os regimes de segurança social aplicáveis à generalidade dos trabalhadores por conta de outrem e aos trabalhadores independentes, no que respeita às prestações de doença (subsídio de doença), maternidade, paternidade e adopção, doenças profissionais, desemprego, invalidez, velhice e morte; b) o regime não contributivo, no que respeita às prestações de invalidez, velhice e morte (pensões sociais); c) prestações familiares, incluindo deficiência e dependência; d) o regime de reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho.

INSS - Contribuição para a segurança social

Funcionários e agentes do Estado

Os funcionários públicos e trabalhadores que desempenham funções em empresas e instituições públicas, que sejam destacados, no exercício das suas funções, para outro país, continuam sujeitos, bem como o seu agregado familiar, à legislação do pais onde estejam exercendo actividade profissional.

Totalização dos períodos contributivos para efeitos de reforma

Caso tenha havido exercício de actividade nos dois países, cada país toma em consideração os períodos contributivos no outro país, apenas na medida em que seja necessário para preencher as condições previstas na legislação nacional para ter direito a uma pensão. Depois de verificado o direito, o montante da pensão é proporcional aos períodos de seguro efectivamente cumpridos no país em causa. Cada país paga a sua pensão, não havendo transferência de quaisquer montantes (de contribuições ou de pensões) entre os dois países.

Outras obrigações fiscais

Imposto sobre Transferência de móveis (SISA)

O SISA é cobrado na transferência de bens imóveis localizados em Moçambique, opções de compra e arrendamentos de longo prazo e subarrendamentos. A taxa é de 2% (10% se a entidade adquirente ou os seus accionistas forem residentes em território sujeito a um regime fiscal, claramente mais favorável, e alguns impostos municipais locais podem também aplicar-se, dependendo da localização do imóvel.

Imposto Pessoal Autárquico

O Imposto Pessoal Autárquico é cobrado a todos os residentes nacionais e estrangeiros (com domicílio fiscal) na respectiva Câmara Municipal, com idades.

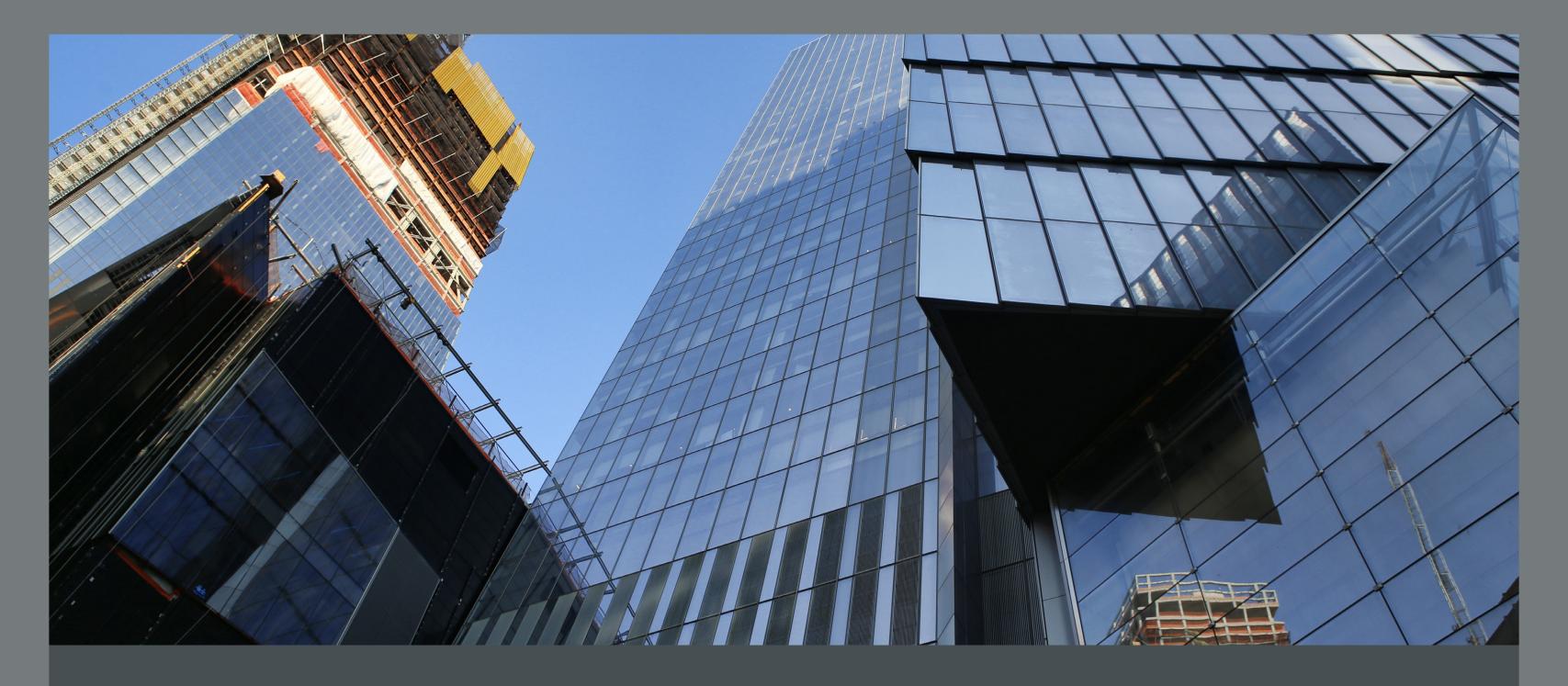
compreendidas entre os 18 e os 60 anos. O montante do Imposto Pessoal Autárquico em vigor anualmente em cada município é calculado através da aplicação das taxas sobre o salário mínimo nacional mais elevado em 30 de Junho do ano anterior, de acordo com a classificação dos Municípios.

As taxas podem variar entre 1% e 4%.

Imposto Municipal sobre Veículos

Os contribuintes do Imposto Municipal sobre Veículos são os proprietários dos veículos.

O Imposto Municipal sobre Veículos é anual e, para os veículos ligeiros, o imposto pode variar entre 50 MZN e 4.400 MZN, dependendo do tipo específico de veículo.



03

Benefícios fiscais

Benefícios fiscais na Lei do Investimento

Benefícios fiscais previstos na Lei do Investimento

- i. Deduções à matéria colectável;
- ii. Deduções à Colecta;
- iii. Amortizações e reintegrações aceleradas;
- iv. Crédito fiscal por investimento;
- v. Redução de taxas de imposto;
- vi. Diferimento do pagamento de impostos.

Pressupostos gerais, para obtenção de Benefícios Fiscais

- Ter efectuado o registo fiscal através da obtenção do respectivo Numero Único de Identificação Tributaria (NUIT);
- Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o Plano Geral de Contabilidade e as exigências dos códigos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC) e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS);
- Não ter cometido infracções da natureza tributaria, nos termos da Lei nº 2/2016, de 22 de Março.

Isenção na Importação de Bens

IVA e Direitos aduaneiros de bens de equipamento da classe K da pauta Aduaneira, incluindo os seus acessórios. Benefícios fiscais

Benefícios fiscais na Lei do Investimento

- Benefícios Fiscais Genéricos sobre o IRPC/IRPS

atureza do benefício	Forma de operar	Таха
Crédito Fiscal ao investimento	Dedução à colecta	5%-10% s/investimento
Amortizações aceleradas	Dedução ao resultado	+50% da taxa normal
Novas tecnologias		até 10% s/ dispêndios
Formação profissional a trabalhadores moçambicanos	Dedução à matéria colectável	5%-10%s/dispêndios
Reabilitação de infra-estruturas de utilidade pública		110% -120%s/dispêndios
Compras de obras de arte e cultura para património próprio	Dedução ao resultado	50% s/dispêndios

Benefícios fiscais

Benefícios fiscais na Lei do Investimento

- Benefícios Fiscais Específicos em IRPC/IRPS

rea	Benefício específico em IRPC/IRPS
Criação de Infra-Estruturas Básicas	Redução de taxa em 80% a 25% durante 15 primeiros exercícios fiscais;
Agricultura e Pesca	Redução de taxa em 50 % até 2025;
Parques de Ciência e Tecnologia	Isenção nos primeiros 5 exercícios Fiscais e redução de 25% a 50% durante 10 exercícios fiscais;
Zonas Francas Industriais	Isenção nos primeiros 10 Exercícios Fiscais e redução de 25% a 50% durante a vida do projecto;
Zonas Económicas Especiais	Isenção nos primeiros 5 exercícios Fiscais e redução de 25% a 50% durante a vida do projecto;
Zonas de rápido desenvolvimento	Crédito fiscal por investimento de 20% sobre o investimento realizado durante 5 exercícios fiscai

Benefícios fiscais específicos

Benefícios fiscais na Lei de minas e petróleo e gás

As empresas que realizam operações mineiras em Moçambique podem candidatar-se a obter os seguintes benefícios:

- Uma isenção de cinco anos de direitos aduaneiros sobre a importação de equipamento, aparelhos, materiais e peças sobressalentes para prospecção e exploração, produção mineral e exportação de recursos minerais (bens de capital de classe K e comparáveis aos da classe K);
- Uma cláusula de estabilidade de impostos pode ser negociada por um período de 10 anos. Neste caso, a partir do 11º ano de produção, será devido um adicional de 2% ao Imposto de Produção.

Benefícios fiscais em projectos de utilidade pública (Criação de estruturas de Base)

Isenção do pagamento de direitos aduaneiros e IVA na importação de bens classificados como classe "K"(bens de equipamento) na pauta aduaneira, incluindo as peças sobressalentes e acessórias que os acompanham. Incentivos no que diz respeito ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC), nomeadamente:

- Redução de 80% na taxa de 32% do IRPC durante os primeiros cinco exercícios fiscais:
- Redução de 60% na taxa do IRPC do 6º para o 10º ano;
- Redução de 25% na taxa de IRPC do 11º ao 15º ano.

Notas

A informação contida neste Tax Guide é um resumo elaborado com base na legislação vigente a data e não dispensa a consulta da legislação aplicável. Sugerimos que não actue apenas com base no material contido na brochura, uma vez que a natureza da informação aqui contida é geral e pode, em determinadas circunstâncias, estar sujeita a interpretações erradas.

Por outro lado, o presente documento podem não incluir todos os ajustamentos legislativos que poderão ser efectuados num futuro próximo. Por essa razão, recomendamos que se recorra ao nosso parecer quando se deparar com estas áreas potencialmente problemáticas. Embora tenham sido tomadas todas as precauções na compilação deste documento, não será aceite qualquer responsabilidade de qualquer natureza por eventuais imprecisões, erros ou omissões.

Contacto

Mazars - SCAC, Lda.

Edificio Maryah, Bairro Central, Rua 1.233, nº 81, 5º Andar.

Maputo – Moçambique

Tel: +258 842 211 232 / 823 088 422

LinkedIn: www.linkedin.com/company/mazars-moçambique

Facebook: www.facebook.com/mazarsmz

Instagram: www.instagram.com/MazarsGroup

WeChat ID: Mazars

mazars.co.mz/

A Mazars é uma parceria internacionalmente integrada, especializada em auditoria, contabilidade, consultoria, fiscalidade e serviços jurídicos*. Operando em mais de 100 países e territórios em todo o mundo, baseamo-nos na experiência de 50.000 profissionais – 33.000 na parceria integrada na Mazars e 17.000 através da Mazars North Allience – para ajudar clientes de todas as dimensões em todas as fases do seu desenvolvimento.

*Sempre que permitido nos termos das leis aplicáveis no país.

